

**Tribunal Regional do
Trabalho da 2ª Região**

Boletim de Jurisprudência

Tribunal Pleno

Secretaria de Documentação
Serviço de Jurisprudência e Divulgação
Setor de Divulgação

01/2008

As ementas contidas neste boletim se constituem em publicação oficial deste Tribunal. O inteiro teor dos acórdãos, oferecido através de "links" de acesso rápido, é meramente informativo e ferramenta auxiliar, cuja validação para os fins legais poderá ser obtida junto ao Setor de Referência do Serviço de Jurisprudência e Divulgação deste Tribunal.

AGRAVO REGIMENTAL

Cabimento e efeitos

Agravo regimental. Determinação de devolução de valores levantados. Reexame de atividade jurisdicional passível de recurso. Inadmissibilidade. A atividade jurisdicional do magistrado passível de remédio recursal não pode ser considerada atentado à fórmula legal do processo, impondo-se a improcedência da Reclamação Correccional, por incidência dos artigos 177 e seguintes do atual Regimento Interno deste Tribunal (artigo 52 do antigo Regimento Interno). Por conseguinte, a renovação dos argumentos em Agravo Regimental não tem o condão de alterar o decidido. (TRT/SP 40356200700002000 – TP – ARgDCr – [Ac. 162/07-TP](#) – Rel. Decio Sebastião Daidone – DOE 08/02/2008)

ARQUIVAMENTO

Efeitos

Agravo regimental. Anulação do arquivamento. Erro material. Reexame de atividade jurisdicional passível de recurso. Inadmissibilidade. Decisão que anulou o arquivamento do processo, bem como requereu a devolução dos autos ao E. TRT, por constar a ocorrência de erro material, não enseja correção por medida administrativa. A atividade jurisdicional do magistrado no uso do poder que lhe confere o artigo 765 da CLT é passível de remédio recursal não podendo ser considerada atentado à fórmula legal do processo, impondo-se a improcedência da Reclamação Correccional, por incidência dos artigos 177 e seguintes do Regimento Interno deste Tribunal. Por conseguinte, a renovação dos argumentos em Agravo Regimental não tem o condão de alterar o decidido. (TRT/SP 40184200800002005 - TP - ARgDCr - [Ac. 134/08-TP](#) - Rel. Decio Sebastião Daidone - DOE 09/10/2008)

COISA JULGADA

Alcance

Agravo Regimental. Não ocorre violação a coisa julgada quando o debate envolve a proporcionalidade dos reajustes da URP de abril e maio/88, bem como a limitação da condenação à implantação do Regime Jurídico Único. Aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 02, do Tribunal Pleno, do TST. (TRT/SP 00028198903502672 – TP – ARg – [Ac. 143/07-TP](#) – Rel. Sílvia Regina Pondé Galvão Devonald – DOE 17/01/2008)

Efeitos

Agravo regimental. Requisição de pequeno valor. Reexame da demanda originária. Impossibilidade. Não há como se reexaminar decisão já transitada em julgado, sob pena de violação da coisa julgada, pretensão inadmissível nesta estreita via processual administrativa, atingível apenas por intermédio de Ação Rescisória.

Agravo Regimental não provido. (TRT/SP 02672200104202670 - TP - ARg - [Ac. 061/08-TP](#) - Rel. Davi Furtado Meirelles - DOE 09/06/2008)

COMPETÊNCIA

Conflito de jurisdição ou competência

Agravo regimental. Execução. Sobrestamento do feito. Conflito de competência - STJ. Atentado à fórmula legal do processo. Ato judicial que na fase de execução de sentença, portanto, com trânsito em julgado, determina o sobrestamento de ação trabalhista, diante de comunicação do Superior Tribunal de Justiça, de decisão proferida ao argumento de suposta dúvida sobre a responsabilidade da executada como sucessora, que, "em princípio evidencia-se a existência de Conflito Positivo de Competência", importa em atentado à fórmula legal do processo para os efeitos do artigo 177 do Regimento Interno, ensejando reparo por meio de Reclamação Correccional. Com efeito, trata-se de decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça referindo-se a "sobrestamento dos processos em curso, designando, outrossim, o Juízo de Direito da 14ª Vara Cível do Rio de Janeiro para resolver, em caráter provisório, as medidas urgentes", bem por isso não tem o condão de obstar o andamento das execuções dos processos na Justiça do Trabalho. Não se confunde com sentença definitiva de Órgão Superior, apta a restringir a competência da Justiça do Trabalho. (TRT/SP 40234200800002004 - TP - ARgDCr - [Ac. 164/08-TP](#) - Rel. Decio Sebastião Daidone - DOE 23/10/2008)

Funcional

Mandado de segurança. Extinção sem resolução do mérito. Atos distintos de dois juízes. Competência originária diferenciada. É despiciendo argumentar que a norma processual só permite a cumulação de pedidos em face do mesmo réu e desde que seja competente para conhecer deles o mesmo juízo. Ainda que se abstraia o fato de que na ação mandamental de segurança não há réu, mas sim autoridade pública que se posiciona no pólo passivo, é indiscutível que o presente mandado de segurança não pode ser apreciado pelo mérito por dois órgãos distintos. O agito de mandado de segurança, com o objetivo de atacar despacho de juiz de primeiro grau, em sede execução, incide a competência das Seções Especializadas em Dissídios Individuais – SDI, conforme letra “b” do item I do Art. 69, do Regimento Interno. Ao contrário dessa hipótese, o ato administrativo do Presidente do Tribunal implica no exame do mandado de segurança pelo Tribunal Pleno, diante da dicção da letra “b” o item III do Art. 58, do mesmo Regimento Interno. Em se tratando de discussão que envolve atos distintos de duas autoridades e juízos competentes diferentes não há pressupostos processuais de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, exigindo a extinção do feito sem resolução do mérito. Inteligência do Art. 267/IV/CPC. (TRT/SP 80779200700002002 - TP - MS - [Ac. 137/08-TP](#) - Rel. José Carlos Fogaça - DOE 09/10/2008)

Multa

Competência para julgar recurso de multa aplicada pela Turma do Tribunal, em razão de embargos considerados protelatórios. Art. 678, inciso I, alínea "C", N.1, da CLT. Em face do princípio do duplo grau, tais multas somente são julgadas, se for o caso, pelo c. TST., mediante a utilização de Recurso de Revista. Trata-se de ato de jurisdição, que impõe interpretação dos próprios embargos. A redação imprimida ao dispositivo em causa (processar e julgar em última instância) indica que o artigo referido diz respeito ao recurso de multa de natureza administrativa. E, à época da publicação do Decreto-lei a Justiça do Trabalho não integrava, ainda, o Poder Judiciário. Ademais, a recorrente já utilizou o recurso de revista, com finalidade idêntica. Aplicação do princípio da uni-recorribilidade. (TRT/SP 01391200544602001 - TP - RM - [Ac. 169/08-TP](#) - Rel. Carlos Francisco Berardo - DOE 19/11/2008)

CONFISSÃO FICTA

Configuração e efeitos

Agravo regimental. Oportunidade de juntada de documentos. Revisão da pena de confissão. Reexame de atividade jurisdicional passível de recurso. Inadmissibilidade. A atividade jurisdicional do magistrado passível de remédio recursal não pode ser considerada atentado à fórmula legal do processo, impondo-se a improcedência da Reclamação Correccional, por incidência dos artigos 177 e seguintes do atual Regimento Interno deste Tribunal. Na hipótese, os questionamentos da Agravante dizem à oportunidade da juntada de documentos quando supostamente estaria encerrada a instrução processual e aplicada pena de confissão à Reclamada, ressaltando o princípio da concentração dos atos processuais e a impossibilidade, a seu ver, de revisão, pela mesma instância, da penalidade imposta. Por conseguinte, a renovação dos argumentos em Agravo Regimental não tem o condão de alterar o decidido. (TRT/SP 40353200700002006 – TP – ARgDCr – [Ac. 165/07-TP](#) – Rel. Decio Sebastião Daidone – DOE 08/02/2008)

DOCUMENTOS

Exibição ou juntada

Agravo regimental. Reclamação correccional. Não-conhecimento. Ausência de cópia do ato impugnado. Prazo para juntada. Conforme disposto no Regimento Interno deste Tribunal, a Reclamação Correccional deve ser apresentada ao Juiz da causa acompanhada dos documentos indispensáveis ao seu processamento (artigo 178 do Regimento Interno), dentre eles, necessariamente, a cópia da documentação comprobatória do ato impugnado, sob pena de não-conhecimento (artigos 80 e 85, II, da Consolidação das Normas da Corregedoria). Assim, ainda que a Corrigente tenha formulado pedido de reapreciação ou reconsideração do ato impugnado, não cabe a alegação de que seja previamente intimada para proceder a juntada dos documentos que entender devam formar o instrumento em

apartado. (TRT/SP 40267200800002004 - TP - ARgDCr - [Ac. 173/08-TP](#) - Rel. Decio Sebastião Daidone - DOE 19/11/2008)

Agravo regimental. Não-conhecimento da reclamação correccional. A ausência de cópia do ato impugnado inviabiliza o conhecimento da Reclamação Correccional consoante disposto nos artigos 80 e 87, inciso II, da Consolidação das Normas da Corregedoria. Por conseguinte, a renovação dos argumentos em Agravo Regimental não tem o condão de alterar o decidido. (TRT/SP 40041200800002003 - TP - ARgDCr - [Ac. 021/08-TP](#) - Rel. Decio Sebastião Daidone - DOE 09/06/2008)

Agravo regimental. Não-conhecimento da reclamação correccional. A ausência de cópia do ato impugnado inviabiliza o conhecimento da Reclamação Correccional consoante disposto nos artigos 178 do Regimento Interno e 80 e 85, inciso II, da Consolidação das Normas da Corregedoria. Por conseguinte, a renovação dos argumentos em Agravo Regimental não tem o condão de alterar o decidido. (TRT/SP 40354200700002000 - TP - ARgDCr - [Ac. 165/08-TP](#) - Rel. Decio Sebastião Daidone - DOE 23/10/2008)

Agravo regimental. Reclamação correccional. Não conhecimento. Ausência de cópia do ato impugnado. Conforme disposto no Regimento Interno deste Tribunal, a Reclamação Correccional deve ser apresentada ao Juiz da causa acompanhada dos documentos indispensáveis ao seu processamento (artigo 178 do RI), dentre eles, necessariamente, a cópia da documentação comprobatória do ato impugnado, sob pena de não conhecimento (artigos 80 e 85, II, da Consolidação das Normas da Corregedoria). Assim, ainda que a Corrigente tenha formulado pedido de reapreciação ou reconsideração do ato impugnado, não cabe a alegação de que seja previamente intimada para proceder a juntada dos documentos que entender devam formar o instrumento em apartado. (TRT/SP 40106200800002000 - TP - ARgDCr - [Ac. 115/08-TP](#) - Rel. Decio Sebastião Daidone - DOE 10/07/2008)

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

Cabimento e prazo

Agravo regimental. Segundos embargos de declaração. Argumentos contra a decisão primitivamente embargada. Intempestividade. De acordo com a regra legal, os embargos declaratórios devem ser apresentados no prazo de cinco dias, com o objetivo de sanar eventual omissão, contradição ou obscuridade no julgamento proferido imediatamente anterior. Por conseguinte, são intempestivos os segundos embargos que não apontam vícios da decisão prolatada nos primeiros embargos, mas sim, atacam aspectos já resolvidos, ou seja, questões situadas na decisão primitivamente embargada. Incidência dos artigos 897-A da CLT e 535, incisos I e II do CPC. (TRT/SP 40062200800002009 - TP - ARgDCr - [Ac. 126/08-TP](#) - Rel. Decio Sebastião Daidone - DOE 10/07/2008)

EXCEÇÃO

Litispêndência

Agravo regimental de decisão em reclamação correcional. Preliminar de litispêndência acolhida. Reexame de atividade jurisdicional passível de recurso. Inadmissibilidade. Decisão que acolhe litispêndência e determina a suspensão do processo, é matéria jurisdicional, adstrita ao princípio do livre convencimento do Magistrado, nos termos do artigo 765 da CLT, que interpretou e aplicou a legislação que entendia incidente ao caso concreto, não podendo ser considerada atentado à fórmula legal do processo, impondo-se a improcedência da Reclamação Correcional, por incidência dos artigos 177 e seguintes do Regimento Interno deste Tribunal. Por conseguinte, a renovação dos argumentos em Agravo Regimental não tem o condão de alterar o decidido. (TRT/SP 40032200800002002 - TP - ARgDCr - [Ac. 097/08-TP](#) - Rel. Decio Sebastião Daidone - DOE 09/06/2008)

EXECUÇÃO

Adjudicação

Agravo regimental. Expedição de carta de adjudicação. Indeferimento por possível violação a direito de terceiros. Reexame de atividade jurisdicional recorrível. Inadmissibilidade. O indeferimento da expedição de carta de adjudicação, fundamentado na ausência de trânsito em julgado dos embargos de terceiro opostos contra o bem penhorado, bem como na irregularidade da intimação da executada, não pode ser considerado atentatório à fórmula legal do processo. Trata-se de atividade jurisdicional passível de recurso, agindo o magistrado na livre condução do feito como lhe asseguram os artigos 765 e 878 da CLT. Por conseguinte, a renovação dos argumentos em Agravo Regimental não tem o condão de alterar o decidido. (TRT/SP 40553200700002009 - TP - ARgDCr - [Ac. 024/08-TP](#) - Rel. Decio Sebastião Daidone - DOE 09/06/2008)

Arrematação

Agravo regimental. Reclamação correcional. Execução. Anulação de leilão. Reexame de atividade jurisdicional. Inadmissibilidade. A r. decisão que anulou o leilão em que o Requerente foi arrematante, por entender se tratar de preço vil, não pode ser considerado atentado à fórmula legal do processo a fim de ensejar a procedência da Reclamação Correcional. Com efeito, não é dado ao Corregedor reexaminar a atividade jurisdicional do Juízo, pois sua competência limita-se aos aspectos formais e administrativos dos atos processuais praticados, impondo-se a improcedência da medida correcional, por incidência dos artigos 177 e seguintes do atual Regimento Interno deste Tribunal. Por conseguinte, a renovação dos argumentos em Agravo Regimental não tem o condão de alterar o decidido. (TRT/SP 40555200700002008 - TP - ARgDCr - [Ac. 028/08-TP](#) - Rel. Decio Sebastião Daidone - DOE 09/06/2008)

Bens do sócio

Agravo regimental. Execução de bens do ex-sócio por desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada. Reexame de atividade jurisdicional passível de recurso. Inadmissibilidade. Cabe ao Magistrado, na direção do processo, promover a execução das sentenças proferidas interpretando e aplicando a legislação que entender incidente ao caso concreto. Nesse contexto, a determinação de penhora de valores da conta corrente do ex-sócio da empresa executada insere-se na atividade jurisdicional do magistrado passível de remédio recursal, não podendo ser considerada atentado à fórmula legal do processo, impondo-se a improcedência da Reclamação Correccional, por incidência dos artigos 177 e seguintes do atual Regimento Interno deste Tribunal. Por conseguinte, a renovação dos argumentos em Agravo Regimental não tem o condão de alterar o decidido. (TRT/SP 40561200700002005 - TP - ARgDCr - [Ac. 029/08-TP](#) - Rel. Decio Sebastião Daidone - DOE 09/06/2008)

Conciliação ou pagamento

Agravo regimental de reclamação correccional. Acordo realizado em embargos de terceiro. Matéria jurisdicional. Inadmissibilidade. Acordo realizado em Embargos de Terceiro é de natureza jurisdicional, que não se submete à apreciação da Corregedoria, cuja competência se limita aos aspectos formais e administrativos. Portanto, não houve atentado à fórmula legal do processo, impondo-se a improcedência da Reclamação Correccional, por incidência dos artigos 177 e seguintes do Regimento Interno deste Tribunal. Por conseguinte, a renovação dos argumentos em Agravo Regimental não tem o condão de alterar o decidido. (TRT/SP 40304200800002004 - TP - ARgDCr - [Ac. 166/08-TP](#) - Rel. Decio Sebastião Daidone - DOE 23/10/2008)

Embargos à execução. Cabimento

Agravo regimental em decisão de embargos declaratórios em reclamação correccional. Recebimento de petição em secretaria da vara sem lançamento no sistema informatizado. Justificado pelo juízo erro do não lançamento no sistema informatizado de petição impugnando o conhecimento de embargos à execução da parte contrária, conforme era previsto no § 3º do artigo 357 do Provimento GP/CR 13/2006, ocasionando alteração de despacho proferido, não se constitui em erro procedimental, mas apenas um ato jurisdicional, na prerrogativa expressa no art. 765 da CLT, e, portanto, afasta a possibilidade de reforma por meio de reclamação correccional. Por conseguinte, a renovação dos argumentos em Agravo Regimental não tem o condão de alterar o decidido em Reclamação Correccional. (TRT/SP 40174200800002000 - TP - ARgDCr - [Ac. 155/08-TP](#) - Rel. Decio Sebastião Daidone - DOE 23/10/2008)

Entidades estatais

Agravo regimental. Reclamação correccional. Indeferimento de liberação de valores pagos através de precatório, pendente de agravo de instrumento. Direção do processo e reexame de atividade jurisdicional. Inadmissibilidade. O indeferimento

de liberação de valores pagos através de Precatório, tendo em vista a pendência de Agravo de Instrumento, foi adotado de acordo com as convicções doutrinária e jurisprudencial do magistrado e não causa tumulto à marcha processual. Não é cabível Reclamação Correccional objetivando atacar ato relacionado à direção do processo, ou visando o reexame de atividade jurisdicional. Por conseguinte, a renovação dos argumentos em Agravo Regimental não tem o condão de alterar o decidido. (TRT/SP 40042200800002008 - TP - ARgDCr - [Ac. 170-08-TP](#) - Rel. Decio Sebastião Daidone - DOE 19/11/2008)

Precatório. Inversão da ordem cronológica. Preferência dos credores mais antigos. Qualquer pagamento efetuado em detrimento de precatórios mais antigos e que aguardam, em ordem cronológica, disponibilidade orçamentária para a quitação, constitui afronta ao disposto no artigo 100, *caput* da Constituição Federal. É juridicamente irrelevante o motivo ensejador da efetivação do pagamento. A inversão na ordem cronológica não se justifica apenas quando os pagamentos envolvem a quitação de precatório, mas sempre que se destinarem a quitar débitos judiciais mais recentes e relegando a segundo plano aqueles constituídos e apresentados no pretérito. Torna evidente a inversão na ordem de precedência e, conseqüentemente, violação à Lei Maior, a quitação de débitos mais recentes em detrimento de outros mais antigos, sob qualquer pretexto. Em tais hipóteses, a lei autoriza o seqüestro de verbas, conforme previsto no parágrafo 2º do dispositivo legal mencionado. Nem mesmo a ocorrência de acordo, transação ou conciliação tem o condão de alterar as regras constitucionais que bem disciplinam a matéria e impõem, de forma taxativa, estrita observância à ordem de preferência dos credores mais antigos. O que a lei coíbe é a procrastinação das obrigações já constituídas e que aguardam, em ordem cronológica, a vez de serem saldadas. (TRT/SP 00551198903302676 - TP - ARg - [Ac. 100/08-TP](#) - Rel. Paulo Augusto Camara - DOE 09/06/2008)

Agravo regimental - seqüestro de verba pública decorrente de preterição da ordem cronológica de precatórios: O pagamento dos precatórios, sem a observância da ordem cronológica, esbarra nos princípios da legalidade, moralidade e impessoalidade que regem a Administração Pública. Nessa esteira, o seqüestro de verba da Autarquia permite aos preteridos a garantia da solvabilidade dos créditos, bem como a eficácia do provimento judicial, sem o qual abre-se ao ente público o indesejável precedente de escolher, dentre os vários credores, aqueles que serão privilegiados com a antecipação do pagamento. (TRT/SP 03122199203402672 - TP - ARg - [Ac. 058/08-TP](#) - Rel. Rovirso Aparecido Boldo - DOE 09/06/2008)

Agravo regimental - precatório - seqüestro - Fazenda Pública. "Na esteira da Orientação Jurisprudencial n.º 1 do Tribunal Pleno do C.TST, a quebra da ordem cronológica é a única hipótese que possibilita o seqüestro de dinheiro público". Agravo Regimental a que se nega provimento. (TRT/SP 00813199706402670 - TP - ARg - [Ac. 045/08-TP](#) - Rel. Dora Vaz Treviño - DOE 09/06/2008)

Agravo regimental. Precatório. Preterição de pagamento. Seqüestro. Possibilidade. Comprovado o pagamento de débitos posteriores à expedição de precatório ainda não quitado, e reputado impróprio o pagamento administrativo efetuado, resta configurado o descumprimento da ordem cronológica de pagamento de precatórios. A preterição não ocorre apenas após a expedição do precatório mas, também, se a Fazenda Pública não obedece à ordem cronológica de pagamentos. Inequívoca a preterição clássica que justifica a determinação de seqüestro. Agravo Regimental a que se nega provimento. (TRT/SP 00454198701802679 - TP - ARg - [Ac. 117/08-TP](#) - Rel. Cândida Alves Leão - DOE 10/07/2008)

Agravo regimental. Decisão que determina o seqüestro de verbas, em face da quebra da ordem cronológica dos precatórios. Tendo ocorrido a quitação de débito mais recente, nos moldes citados, configurada a preterição do direito de precedência do credor mais antigo, hipótese em que está autorizado o seqüestro de verba pública para a quitação de precatório judicial de natureza alimentar, conforme disposto no art.100, § 2º, da Constituição Federal, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 3 do Tribunal Pleno do TST. Agravo regimental a que se nega provimento. (TRT/SP 00733199300702677 - TP - ARg - [Ac. 109/08-TP](#) - Rel. Delvio Buffulin - DOE 10/07/2008)

Precatório. O pagamento administrativo de valores decorrentes de condenação judicial trabalhista, sem a observância da ordem de antiguidade da expedição do precatório, autoriza que o Presidente do Tribunal, diante do requerimento do credor, determine o sequestro necessário de quantia necessária à satisfação do débito (art.100, parágrafo 2º, da Constituição Federal). (TRT/SP 02285198603602672 - TP - ARg - [Ac. 175/07-TP](#) - Rel. José Ruffolo - DOE 08/02/2008)

A matéria dos encargos foi objeto de Embargos à execução e Agravo de Petição no processo principal, razão porque o Precatório não suporta qualquer correção, eis que fiel à coisa julgada. (TRT/SP 02663199203602676 – TP – ARg – [Ac. 172/07-TP](#) – Rel. Marcos Emanuel Canhete – DOE 08/02/2008)

Agravo regimental. Despacho do Exmo. Juiz Presidente do Tribunal que determina seqüestro em face da preterição do direito de precedência. Art.100, § 2º, parte final, da Constituição Federal. A quitação de débito judicial mais recente, preterindo o direito de precedência dos requerentes, autoriza o seqüestro. (TRT/SP 01614199401402670 – TP – ARg – [Ac. 171/07-TP](#) – Rel. Carlos Francisco Berardo – DOE 08/02/2008.)

Agravo regimental. Decisão que atribui à União a responsabilidade pelos créditos da exqüente, ex-empregada da Rede Ferroviária Federal S/A com esteio na Lei nº 11.483/2007. Reexame de atividade jurisdicional passível de recurso. Inadmissibilidade. A atividade jurisdicional do magistrado passível de remédio recursal não pode ser considerada atentado à fórmula legal do processo, impondo-

se a improcedência da Reclamação Correccional, por incidência dos artigos 177 e seguintes do atual Regimento Interno deste Tribunal (artigo 52 do antigo Regimento Interno). Na hipótese, inconforma-se a Agravante com o despacho que admitiu a União Federal no pólo passivo e determinou, a favor dela, a devolução do depósito de fl.356 dos autos principais e a satisfação do crédito remanescente através de precatório, por entender subsistentes as argumentações do ente público, com base na Lei nº 11.483/2007, atribuindo-lhe a responsabilidade pelos créditos da exeqüente, ex-empregada da Rede Ferroviária Federal. Por conseguinte, a renovação dos argumentos em Agravo Regimental não tem o condão de alterar o decidido. (TRT/SP 40412200700002006 – TP – ARgDCr – [Ac. 168/07-TP](#) – Rel. Decio Sebastião Daidone – DOE 08/02/2008)

Precatório - Quebra de ordem de precedência - Pagamento administrativo - Caracterização - Sequestro. Caracteriza quebra da ordem de precedência de precatórios, pagamento de débito, ainda que por via administrativa, preteridos os que aguardam cumprimento. Cabível ordem de seqüestro. (TRT/SP 00177198604002674 - TP - ARg - [Ac. 152/07-TP](#) - Rel. Rosa Maria Zuccaro - DOE 08/02/2008)

Agravo regimental. Preterição de precatório. Sequestro. De acordo com o § 2º do artigo 100 da Constituição Federal, fica autorizado, a requerimento do credor e exclusivamente para o caso de preterimento de seu direito de precedência, o sequestro da quantia necessária à satisfação do débito. No caso dos autos, a executada SUCEN realizou o pagamento direto das diferenças apuradas no processo usado como paradigma em fevereiro de 2005, em data posterior à apresentação do precatório dos presentes autos que data de 1999. A preterição do crédito mais antigo constitui mácula ao regime dos precatórios. Agravo Regimental a que se nega provimento. (TRT/SP 00074198701802687 – TP – ARg – [Ac. 142/07-TP](#) – Rel. Sonia Maria de O. Prince R. Franzini – DOE 17/01/2008)

Fraude

Agravo regimental. Reclamação correccional. Indeferimento de penhora e rejeição da alegação de fraude à penhora. Direção do processo e reexame de atividade jurisdicional. Inadmissibilidade. O indeferimento de penhora de bens imóveis cuja titularidade é do ex-cônjuge, que foi casado em regime de separação total de bens e, o indeferimento de existência de fraude à execução por doação de quota-parte de imóvel anteriormente ao início da execução, foi adotado de acordo com as convicções doutrinária e jurisprudencial do magistrado e não causa tumulto à marcha processual. Não é cabível Reclamação Correccional objetivando atacar ato relacionado à direção do processo, ou visando o reexame de atividade jurisdicional. Por conseguinte, a renovação dos argumentos em Agravo Regimental não tem o condão de alterar o decidido. (TRT/SP 40563200700002004 - TP - ARgDCr - [Ac. 030/08-TP](#) - Rel. Decio Sebastião Daidone - DOE 09/06/2008)

Informações da Receita Federal e outros

Agravo regimental. Indeferimento ao pedido de expedição de ofício à ARISP. Reexame de atividade jurisdicional passível de recurso. Inadmissibilidade. O indeferimento ao pedido de expedição de ofício à ARISP, trata-se de atividade jurisdicional do magistrado passível de remédio recursal e não pode ser considerado atentado à fórmula legal do processo, que enseja a interposição de Reclamação Correccional, por incidência dos artigos 177 e seguintes do atual Regimento Interno deste Tribunal (artigo 52 do antigo Regimento Interno). Por conseguinte, a renovação dos argumentos em Agravo Regimental não tem o condão de alterar o decidido. (TRT/SP 40408200700002008 – TP – ARgDCr – [Ac. 166/07-TP](#) – Rel. Decio Sebastião Daidone – DOE 08/02/2008)

Limites da controvérsia

Agravo regimental. Reclamação correccional. Execução. Cálculos decorrentes de estabilidade. Limites da coisa julgada e efeitos da declaração de nulidade da execução provisória por decisão de agravo de petição. Reexame de atividade jurisdicional recorrível. Inadmissibilidade. A definição pelo Magistrado dos limites da condenação relativa à reintegração do autor, decorrente de estabilidade, manifestada por meio de sentença de liquidação e, em cumprimento ao Acórdão deste Regional, que declarou a nulidade do processado a partir da decisão de impugnação, não pode ser considerada atentado à fórmula legal do processo a fim de ensejar a procedência da Reclamação Correccional. Com efeito, não é dado reexaminar a atividade jurisdicional do Juízo em medida correccional, que se limita aos aspectos formais e administrativos dos atos processuais praticados, tampouco é permitido o uso da Reclamação Correccional quando passível, o ato impugnado, de recurso específico, por incidência dos artigos 177 e seguintes do atual Regimento Interno deste Tribunal. Por conseguinte, a renovação dos argumentos em Agravo Regimental não tem o condão de alterar o decidido. (TRT/SP 40492200700002000 - TP - ARgDCr - [Ac. 018/08-TP](#) - Rel. Decio Sebastião Daidone - DOE 09/06/2008)

Liquidação. Procedimento

Inversão da ordem processual: “A prática de ato processual, que determina a suspensão da execução e a adesão obrigatória do exeqüente ao Juízo Auxiliar de Conciliação, constitui ‘error in procedendo’, implicando subversão da ordem procedimental por violado princípio constitucional do devido processo legal, motivo por que deve ser reconduzido o feito ao andamento normal e legal”. Agravo regimental de decisão correccional a que se dá provimento. (TRT/SP 40087200800002002 - TP - ARgDCr - [Ac. 124/08-TP](#) - Red. Desig. Dora Vaz Treviño - DOE 28/07/2008)

Agravo regimental. Reclamação correccional. Reexame de atividade jurisdicional. Passível de recurso. Inadmissibilidade. A atividade jurisdicional do magistrado passível de remédio recursal não pode ser considerada atentado à fórmula legal do processo, impondo-se a improcedência da Reclamação Correccional, por

incidência dos artigos 177 e seguintes do atual Regimento Interno deste Tribunal (artigo 52 do Regimento Interno). Ademais, a abertura do prazo para impugnação aos cálculos, é uma faculdade do Juízo, que equivale dizer que o fato da parte não ter sido notificada para manifestação não ocasiona nulidade, por não caracterizar cerceio de defesa, pois possui em seu favor, o disposto no art.884 da CLT para atacar a sentença de liquidação. Por conseguinte, a renovação dos argumentos em Agravo Regimental não tem o condão de alterar o decidido. (TRT/SP 40420200700002002 – TP – ARgDCr – [Ac. 170/07-TP](#) – Rel. Decio Sebastião Daidone – DOE 08/02/2008)

Agravo regimental. Processamento aos embargos à execução antes de ser dada oportunidade ao exequente para manifestar-se sobre os bens penhorados reexame de atividade jurisdicional passível de recurso. Inadmissibilidade. A atividade jurisdicional do magistrado passível de remédio recursal não pode ser considerada atentado à fórmula legal do processo, impondo-se a improcedência da Reclamação Correccional, por incidência dos artigos 177 e seguintes do atual Regimento Interno deste Tribunal. Na hipótese, o inconformismo diz respeito à determinação de processamento aos embargos à execução antes de ser dada oportunidade ao exequente para manifestar-se sobre os bens penhorados. Por conseguinte, a renovação dos argumentos em Agravo Regimental não tem o condão de alterar o decidido. (TRT/SP 40286200700002000 – TP – ARgDCr – [Ac. 163/07-TP](#) – Rel. Decio Sebastião Daidone – DOE 08/02/2008)

Penhora em geral

Agravo regimental em decisão de reclamação correccional. Penhora em crédito a favor da executada. Comprovado nos autos que há créditos para a executada receber junto às empresas Vivo e telefônica, não há irregularidade processual na determinação da penhora, ainda que tenha a executada pleiteado a penhora de crédito de outro cliente, pois tal ato se insere na direção do processo pelo Magistrado. Não é cabível reclamação correccional para atacar ato relacionado à direção do processo para o reexame de atividade jurisdicional. A prerrogativa expressa no artigo 765 Consolidado confere ampla liberdade ao Magistrado na condução do feito, de acordo com seu livre convencimento. Reclamação improcedente. Por conseguinte, a renovação dos argumentos em Agravo Regimental não tem o condão de alterar o decidido. (TRT/SP 40342200800002007 - TP - ARgDCr - [Ac. 167/08-TP](#) - Rel. Decio Sebastião Daidone - DOE 23/10/2008)

Penhora. Ordem de preferência

Agravo regimental. Decisão de embargos de declaração em reclamação correccional. Penhora sobre faturamento da executada. Direção do processo. Reexame de atividade jurisdicional passível de recurso. Inadmissibilidade. A atividade jurisdicional do magistrado passível de remédio recursal não pode ser considerada atentado à fórmula legal do processo, impondo-se a improcedência da Reclamação Correccional, por incidência dos artigos 177 e seguintes do atual Regimento Interno deste Tribunal. Por conseguinte, a renovação dos argumentos

em Agravo Regimental não tem o condão de alterar o decidido. (TRT/SP 40564200700002009 - TP - ARgDCr - [Ac. 035/08-TP](#) - Rel. Decio Sebastião Daidone - DOE 09/06/2008)

Provisória

Agravo regimental. Reclamação correccional. Liberação de valores. Execução provisória. Reexame de atividade jurisdicional. Inadmissibilidade. A r. decisão que indeferiu o pedido de liberação de valores, formulado em carta de sentença, ao argumento de que a execução não é definitiva, foi adotada de acordo com as convicções doutrinária e jurisprudencial do Magistrado e não causa tumulto à marcha processual. Não é cabível Reclamação Correccional objetivando atacar ato relacionado à direção do processo, ou visando o reexame de atividade jurisdicional. Por conseguinte, a renovação dos argumentos em Agravo Regimental não tem o condão de alterar o decidido. (TRT/SP 40093200800002000 - TP - ARgDCr - [Ac. 125/08-TP](#) - Rel. Decio Sebastião Daidone - DOE 10/07/2008)

Recurso

Agravo regimental. Reclamação correccional. Delimitação de valor incontroverso. Adequação em agravo de petição. Reexame de atividade jurisdicional. Inadmissibilidade. Oportunidade de adequação de agravo de petição quanto a delimitação de valor incontroverso é matéria jurisdicional que deve ser dirimida no próprio recurso perante a instância revisória e não por meio de reclamação correccional, como restou decidido originariamente. Por conseguinte, a renovação dos argumentos em Agravo Regimental não tem o condão de alterar o decidido. (TRT/SP 40161200800002000 - TP - ARgDCr - [Ac. 131/08-TP](#) - Rel. Decio Sebastião Daidone - DOE 09/10/2008)

HONORÁRIOS

Advogado

Agravo regimental. Valor indevidamente soerguido pelo exeqüente. Responsabilização do advogado no percentual correspondente aos honorários auferidos de seu cliente. Reexame de atividade jurisdicional passível de recurso. Inadmissibilidade. O cumprimento pelo Juízo de acórdão regional que determina, por meio de Agravo de Petição, a satisfação do crédito da executada perante o exeqüente, decorrente de valor indevidamente soerguido, não pode ser objeto de medida correccional. A intimação ao advogado do autor para que efetue o pagamento nos autos do valor correspondente aos honorários incidentes sobre o montante liberado por equívoco ao seu cliente representa tão-somente ato de direção do processo à luz do artigo 765 da CLT. De outro lado, a atividade jurisdicional do magistrado passível de remédio recursal não pode ser considerada atentado à fórmula legal do processo, impondo-se a improcedência da Reclamação Correccional, por incidência dos artigos 177 e seguintes do atual Regimento Interno deste Tribunal. Por conseguinte, a renovação dos argumentos em Agravo Regimental não tem o condão de alterar o decidido. (TRT/SP

40110200800002009 - TP - ARgDCr - [Ac. 113/08-TP](#) - Rel. Decio Sebastião Daidone - DOE 10/07/2008)

Perito em geral

Agravo regimental. Reclamação correcional. 1. Honorários periciais. Diligências que precedem a sentença de homologação de acordo. Matéria jurisdicional. Inadmissibilidade. Os honorários periciais decorrem da realização de trabalho pericial, sendo este o fato gerador e são de responsabilidade da parte sucumbente no seu objeto, independente da eventual homologação de acordo entre as partes, notadamente quando as diligências foram precedentes. Decisão nesse sentido tem amparo no ordenamento jurídico pátrio, bem por isso não caracteriza atentado à fórmula legal do processo, inviabilizando o uso da medida correcional. 2. Embargos. Omissão. Não se pode falar em omissão a questionamentos de cunho jurisdicional, pois refogem ao âmbito administrativo a que se limita a medida correcional. Incidência dos artigos 177 e seguintes do Regimento Interno deste Tribunal. Por conseguinte, a renovação dos argumentos em Agravo Regimental não tem o condão de alterar o decidido. (TRT/SP 40172200800002000 - TP - ARgDCr - [Ac. 172/08-TP](#) - Rel. Decio Sebastião Daidone - DOE 19/11/2008)

Agravo regimental. Reclamação correcional. Honorários periciais. Diligências que precedem a sentença de homologação de acordo. Matéria jurisdicional. Inadmissibilidade. Os honorários periciais decorrem da realização de trabalho pericial, sendo este o fato gerador, e são de responsabilidade da parte sucumbente no seu objeto, independente da eventual homologação de acordo entre as partes, notadamente quando as diligências foram precedentes. Decisão nesse sentido tem amparo no ordenamento jurídico pátrio, bem por isso não caracteriza atentado à fórmula legal do processo, inviabilizando o uso da medida correcional que se limita aos aspectos formais e administrativos dos atos processuais praticados, nos termos dos artigos 177 e seguintes do atual Regimento Interno deste Tribunal. Por conseguinte, a renovação dos argumentos em Agravo Regimental não tem o condão de alterar o decidido. (TRT/SP 40417200700002009 - TP - ARgDCr - [Ac. 093/08-TP](#) - Rel. Decio Sebastião Daidone - DOE 09/06/2008)

INSALUBRIDADE OU PERICULOSIDADE (EM GERAL)

Perícia

Agravo regimental. Reclamação correcional atividade jurisdicional. Inadmissibilidade. A determinação de realização de perícia técnica de insalubridade, ainda que reconsiderando despachos anteriores no processo, não pode ser considerada subversão à boa ordem processual, mas ato jurisdicional passível de remédio recursal em momento adequado e se na hipótese. Por conseguinte, a renovação dos argumentos em Agravo Regimental não tem o condão de alterar o decidido. (TRT/SP 40159200800002001 - TP - ARgDCr - [Ac. 132/08-TP](#) - Rel. Decio Sebastião Daidone - DOE 09/10/2008)

JUIZ OU TRIBUNAL

Organização judiciária

Mandado de segurança. XXXIII Concurso de Ingresso na Magistratura do Trabalho. Validade do requisito de comprovação da atividade jurídica até a inscrição definitiva prevista no edital (item 1.7). Desclassificação do candidato que não cumpriu referida exigência (item 1.7.1 do mesmo edital). As normas do Concurso estão em consonância com a Emenda Constitucional nº 45, de 31.12.2004, que deu nova redação ao art. 93, inc. I, da Constituição Federal de 1988, bem como as Resoluções nº 11 do CNJ e Resolução Administrativa nº 1172 do C. TST (art. 35, § 3º). Os atos do CNJ possuem caráter normativo primário, segundo o art. 103-B, § 4º, da CFR/88, cabendo-lhe zelar pela autonomia do Poder Judiciário e pelo cumprimento do Estatuto da Magistratura, podendo expedir atos regulamentares, no âmbito de sua competência. O C. STF, nos autos da ADI nº 3.460-0, examinando hipótese semelhante à dos autos, decidiu que a atividade jurídica deve ser contada a partir da conclusão do bacharelado e comprovada no momento da inscrição definitiva. (TRT/SP 80822200700002000 - TP - MS - [Ac. 086/08-TP](#) - Rel. Paulo Augusto Camara - DOE 09/06/2008)

Agravo regimental em mandado de segurança. Certame público. Vinculação dos candidatos e da administração às regras do edital. As regras estabelecidas no Edital vinculam inexoravelmente os candidatos e a Administração Pública. A exigência de benesse não contemplada no regulamento do certame (comunicação pessoal do resultado do concurso) consubstancia flagrante diferenciação que vindica contra a essência da seleção pública, qual seja, o princípio da impessoabilidade. Agravo Regimental que se nega provimento. (TRT/SP 80689200700002001 - TP - ARgMS - [Ac. 037/08-TP](#) - Rel. Rovirso Aparecido Boldo - DOE 09/06/2008)

Mandado de segurança. Concurso para ingresso na carreira da magistratura trabalhista. Constitucionalidade da Resolução nº 11/2006 do Conselho Nacional de Justiça e da Resolução Administrativa nº 907/2002 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. O caput do art. 93 da CF preceitua que lei complementar de iniciativa do Supremo Tribunal Federal disporá sobre o Estatuto da Magistratura, o qual, dentre outros princípios, deverá observar a exigência do bacharel de direito contar, no mínimo, com 3 (três) anos de atividade jurídica. No entanto, a Lei Complementar nº 35/1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional), ainda, vigente, não trata da atual exigência constitucional, uma vez que a LOMAN é anterior à Emenda Constitucional nº 45/2004. O Conselho Nacional de Justiça no exercício da sua atribuição de controle administrativo do Poder Judiciário (inciso I do § 4º do art. 103-B da CF) considerou necessidade de estabelecer regras e critérios uniformes, enquanto não for editada lei complementar que disponha sobre o Estatuto da Magistratura, que orientem os Tribunais acerca dos critérios de seleção de magistrados à luz das novas exigências trazidas pela Emenda Constitucional nº 45/2004 e, com isso, editou a Resolução nº 11, de 31 de janeiro

de 2006. O Tribunal Superior do Trabalho observando as diretrizes traçadas pelo Conselho Nacional de Justiça editou a Resolução administrativa nº 1.172/2006 que alterou a Resolução Administrativa nº 907/2002. As referidas resoluções buscaram uniformizar provisoriamente a interpretação do inciso I do art. 93 da CF e, com isso, conferir segurança jurídica aos concursos para ingresso na magistratura, os quais não podem se afastar da nova exigência trazida pela Emenda Constitucional nº 45/2004. (TRT/SP 80843200700002005 - TP - MS - [Ac. 003/08-TP](#) - Rel. Marcelo Freire Gonçalves - DOE 09/06/2008)

Mandado de segurança. Existente nos autos certidão informando que a impetrante não obteve êxito na prova oral, que objetivava o afastamento do óbice do indeferimento de sua inscrição em concurso para ingresso na Magistratura do Trabalho, a ação mandamental perde o objeto. (TRT/SP 80823200700002004 - TP - MS - [Ac. 136/08-TP](#) - Rel. Luiz Carlos Gomes Godoi - DOE 09/10/2008)

Mandado de segurança. Ingresso na Magistratura do Trabalho. Exigência de comprovação de 3 (três) anos de atividade jurídica. Constitucionalidade. Não há traço de inconstitucionalidade na Resolução Administrativa 1172/2006 do Colendo TST e na Resolução nº 11 do Conselho Nacional de Justiça, para viabilizar a concessão da segurança, porque incogitável exonerar a impetrante da obrigação de comprovar o preenchimento, de forma hábil, do requisito em foco, na constatação de que, exatamente, por não poder ter, a sociedade, seus anseios prontamente atendidos no que toca à legislação complementar, de iniciativa do Supremo Tribunal Federal, dispondo sobre o Estatuto da Magistratura, prevista no art. 93 da Carta Magna promulgada em 1988, ou seja, a persistência da omissão na delineação de requisitos mínimos, justificou a alteração procedida pela Emenda Constitucional nº 45/2004 no inciso I do referido dispositivo magno, não para implementar um 'novel' princípio, a ser acrescido àqueles regentes para o ingresso na carreira, mas sim para garantir a inecusável experiência profissional ao postulante, ao exigir-lhe 'no mínimo, 3 (três) anos de atividade jurídica'. Tal adequação, indispensável por força da responsabilidade pública, reveste-se de eficácia plena, tanto quanto os demais pressupostos contidos na Lei Maior, quer por ostentar conteúdo legal, ao atrelar-se a preceitos do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), quer porque a conceituação de atividade jurídica pressupõe o encerramento da acadêmica, de forma que, logicamente, será auferida após a colação de grau de bacharel em direito. Inolvidável que, diante da insuficiência de parâmetros para o equacionamento da vontade subjetiva do constituinte, enquanto o Supremo Tribunal Federal não uniformizar a matéria no âmbito nacional em cumprimento ao mandamento constitucional, aspectos específicos, inclusive relacionados com a abrangência da concepção da atividade jurídica, persistirão controvertidos. Entretanto, desde que atribuindo maior peso a princípios basilares, como o da igualdade e o da legalidade, insculpidos na Constituição da República, com a observância da força normativa que os revestem, nada obsta a dissecação da minimidade indeclinável à acessibilidade ao cargo público, através de regulamentos de índole administrativa

– na hipótese, o marco trienal – albergados pelo ordenamento jurídico, e aptos a dar, ainda que não a exaurindo por completo, cumprimento à propositura constitucional, como forma de exortar a segurança jurídica. E, nesse trilhar da imprescindibilidade da estipulação de regras, erige-se a constitucionalidade do texto normativo editado pelo Conselho Nacional de Justiça no exercício da sua autonomia administrativa, com espeque no § 4º, I do art. 103-B da Constituição Federal, adstrita que é à regulamentação do alcance da expressão 'atividade judiciária' e, também, de instruções expedidas pelo Colendo Tribunal Superior do Trabalho, corolário do quanto estabelecido no art. 654, § 3º da CLT, à organização do concurso público de provas e títulos realizado perante cada um dos Tribunais Regionais do Trabalho. (TRT/SP 80819200700002006 - TP - MS - [Ac. 002/08-TP](#) - Red. Desig. Mariangela de Campos Argento Muraro - DOE 20/05/2008)

Concurso Público. Revisão de provas e alteração de notas. O Edital é a Lei do concurso, vinculando não apenas o Órgão Público, como os candidatos inscritos no certame. Ao inscrever-se no concurso, o candidato tinha plena ciência das disposições relativas às provas, inclusive aquelas que disciplinavam que não seriam aceitos pedidos de revisão ou vista de prova em quaisquer fases do concurso. A criação do edital e sua publicação visam, justamente, tornar públicas as normas que irão nortear o certame, de forma a assegurar a todos os candidatos a igualdade de tratamento, em quaisquer circunstâncias. E o requerimento de inscrição implica o conhecimento e aceitação, pelo candidato, de todos os prazos e normas estabelecidos no edital. Não pode, assim, o candidato pretender alterar as regras previamente estabelecidas, de molde a garantir sua classificação, sob pena de ofensa ao princípio da isonomia. Segurança que se denega. (TRT/SP 80003200600002001 – TP – MS – [Ac. 133/07-TP](#) – Rel. Mércia Tomazinho – DOE 17/01/2008)

Poderes e deveres

Agravo regimental. Reclamação correcional. Embargos declaratórios recebidos como simples petição. Reexame de atividade jurisdicional. Inadmissibilidade. O não recebimento de manifestação sobre a defesa, o recebimento de embargos declaratórios como simples petição e a determinação de que ambas manifestações serão examinadas quando da prolação da sentença, não constitui tumulto processual e não é considerado atentado à fórmula legal do processo a fim de ensejar a procedência da Reclamação Correcional. Com efeito, não é dado à Corregedoria reexaminar a atividade jurisdicional do Juízo, pois sua competência limita-se aos aspectos formais e administrativos dos atos processuais praticados, impondo-se a improcedência da medida correcional, por incidência dos artigos 177 e seguintes do atual Regimento Interno deste Tribunal. Por conseguinte, a renovação dos argumentos em Agravo Regimental não tem o condão de alterar o decidido. (TRT/SP 40504200700002006 - TP - ARgDCr - [Ac. 036/08-TP](#) - Rel. Decio Sebastião Daidone - DOE 09/06/2008)

Agravo regimental em reclamação correcional. Conversão de audiência de julgamento em diligência. Ato de direção. Não é cabível reclamação correcional objetivando atacar ato relacionado à direção do processo, impondo-se a sua improcedência, por incidência dos artigos 177 e seguintes do atual Regimento Interno deste Tribunal (artigo 52 do antigo Regimento). Por conseguinte, a renovação dos argumentos em Agravo Regimental não tem o condão de alterar o decidido. (TRT/SP 40426200700002000 - TP - ARgDCr - [Ac. 025/08-TP](#) - Rel. Decio Sebastião Daidone - DOE 09/06/2008)

Agravo regimental. Reclamação correcional. Expedição de ofício ao Imesc. Reexame de atividade jurisdicional. O deferimento do pedido de expedição de ofício ao Imesc, para esclarecimentos, trata-se de atividade jurisdicional do magistrado passível de remédio recursal na época oportuna, e não pode ser considerado atentado à fórmula legal do processo, que enseja a interposição de Reclamação Correcional, por incidência dos artigos 177 e seguintes do atual Regimento Interno deste Tribunal (artigo 52 do antigo Regimento Interno). Por conseguinte, a renovação dos argumentos em Agravo Regimental não tem o condão de alterar o decidido. (TRT/SP 40432200700002007 - TP - ARgDCr - [Ac. 023/08-TP](#) - Rel. Decio Sebastião Daidone - DOE 09/06/2008)

Agravo regimental. Reexame de atividade jurisdicional. Inadmissibilidade. O não-deferimento de expedição de ofício para entidade estadual a fim identificar os sócios da reclamada e seus endereços é atividade jurisdicional do magistrado e não pode ser considerada atentado à fórmula legal do processo, mesmo porque, pode ser obtido diretamente pela parte interessada, o que impôs a improcedência da Reclamação Correcional, por incidência dos artigos 177 e seguintes do Regimento Interno deste Tribunal. Por conseguinte, a renovação dos argumentos em Agravo Regimental não tem o condão de alterar o decidido. (TRT/SP 40173200800002005 - TP - ARgDCr - [Ac. 133/08-TP](#) - Rel. Decio Sebastião Daidone - DOE 09/10/2008)

Agravo regimental. Reabertura de instrução. Expedição de carta rogatória. Reexame de atividade jurisdicional passível de recurso. Inadmissibilidade. A r. decisão que determinou a reabertura da instrução processual, com expedição de Carta Rogatória, foi adotada de acordo com as convicções doutrinária e jurisprudencial do Magistrado e não causa tumulto à marcha processual. Não é cabível Reclamação Correcional objetivando atacar ato relacionado à direção do processo, ou visando o reexame de atividade jurisdicional. Por conseguinte, a renovação dos argumentos em Agravo Regimental não tem o condão de alterar o decidido. (TRT/SP 40121200800002009 - TP - ARgDCr - [Ac. 112/08-TP](#) - Rel. Decio Sebastião Daidone - DOE 10/07/2008)

Agravo regimental. Indeferimento ao pedido de expedição de ofício à ARISP. Reexame de atividade jurisdicional passível de recurso. Inadmissibilidade. O indeferimento ao pedido de expedição de ofício à ARISP, trata-se de atividade

jurisdicional do magistrado passível de remédio recursal e não pode ser considerado atentado à fórmula legal do processo, que enseja a interposição de Reclamação Correccional, por incidência dos artigos 177 e seguintes do atual Regimento Interno deste Tribunal (artigo 52 do antigo Regimento Interno). Por conseguinte, a renovação dos argumentos em Agravo Regimental não tem o condão de alterar o decidido. (TRT/SP 40408200700002008 – TP – ARgDCr – [Ac. 166/07-TP](#) – Rel. Decio Sebastião Daidone – DOE 08/02/2008)

LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ

Geral

Agravo regimental. Reclamação correccional. Cancelamento de multa por litigância de má-fé. Reexame de atividade jurisdicional passível de recurso. Inadmissibilidade. Aplicação, redução ou cancelamento de multa por litigância de má-fé, é atividade jurisdicional do magistrado passível de remédio recursal e que não pode ser considerada atentado à fórmula legal do processo, impondo-se a improcedência da Reclamação Correccional, por incidência dos artigos 177 e seguintes do atual Regimento Interno deste Tribunal (artigo 52 do antigo Regimento Interno). Por conseguinte, a renovação dos argumento em Agravo Regimental não tem o condão de alterar o decidido. (TRT/SP 40499200700002001 - TP - ARgDCr - [Ac. 108/08-TP](#) - Rel. Decio Sebastião Daidone - DOE 10/07/2008)

MANDADO DE SEGURANÇA

Cabimento

Mandado de segurança. Licitação. Impedimento. Abrangência. Art. 87 da Lei 8.666/93. O impedimento de licitar ou contratar com a União, por inadimplemento de contrato firmado com o Ente Público, não sofre a restrição apregoada pelo Impetrante, no sentido de abranger tão-somente o Órgão aplicador da penalidade, mas tem aplicação geral, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93. Mandado de Segurança não concedido. (TRT/SP 80614200600002000 – TP – MS – [Ac. 159/07-TP](#) – Rel. Anelia Li Chum – DOE 08/02/2008)

Efeitos

Extinção do feito sem resolução do mérito por perda de objeto. A superveniência da sentença nos autos originários faz perder o objeto do mandado de segurança que impugnava a concessão da liminar. Aplicação da Súmula nº 414 do C.TST. (TRT/SP 80554200600002005 - TP - MS - [Ac. 158/08-TP](#) - Rel. Sonia Maria Prince Franzini - DOE 23/10/2008)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Geral

Agravo regimental. Ação Civil Pública. Liminar. Sentença de mérito proferida. Suspensão dos efeitos. Art.14 da Lei 7.347/85. Recurso. Tendo sido proferida decisão meritória final, em ação judicial contendo postulação de medida liminar, já

não se torna passível de 'pedido de suspensão', dirigido ao Presidente do Tribunal, aquela primeira decisão que concedeu o pedido liminar, pelo que, pretendendo o D.Ministério Público do Trabalho ver suspensos os efeitos da r.sentença proferida, que acabou por abarcar a decisão que concedera a liminar pleiteada, confirmando-a, deverá valer-se do disposto no art.14 da Lei 7.347/85, exclusivamente em sede recursal. Agravo Regimental não provido. (TRT/SP 02825200500902008 - TP - ARg - [Ac. 047/08-TP](#) - Rel. Anelia Li Chum - DOE 09/06/2008)

Agravo regimental. Reclamação correcional. Prerrogativa do Ministério Público do Trabalho. Assento em mesa de audiência. Reexame de atividade jurisdicional. Inadmissibilidade. A r. decisão que não permitiu que o membro do Ministério Público do Trabalho sentasse à direita e no mesmo plano que o Juiz, não pode ser considerado atentado à fórmula legal do processo a fim de ensejar a procedência da Reclamação Correcional. Com efeito, não é dado ao Corregedor reexaminar a atividade jurisdicional do Juízo, pois sua competência limita-se aos aspectos formais e administrativos dos atos processuais praticados, impondo-se a improcedência da medida correcional. Por conseguinte, a renovação dos argumentos em Agravo Regimental não tem o condão de alterar o decidido. (TRT/SP 40539200700002005 - TP - ARgDCr - [Ac. 026/08-TP](#) - Rel. Decio Sebastião Daidone - DOE 09/06/2008)

MULTA

Cabimento e limites

Agravo regimental em reclamação correcional. Multa aplicada. Acordo. Ato de direção. Imposição de multa por inadimplemento de acordo, ainda que sob alegação de não ter sido avençada, e, portanto, arbitrária, não é matéria objeto de reclamação correcional, por se tratar de ato relacionado à direção do processo e passível de recurso apropriado, impondo-se a sua improcedência, por incidência dos artigos 177 e seguintes do atual Regimento Interno deste Tribunal (artigo 52 do antigo Regimento). Por conseguinte, a renovação dos argumentos em Agravo Regimental não tem o condão de alterar o decidido. (TRT/SP 40471200700002004 - TP - ARgDCr - [Ac. 013/08-TP](#) - Rel. Decio Sebastião Daidone - DOE 09/06/2008)

Agravo regimental. Reclamação correcional. Aplicação do artigo 475-J do CPC. Inadmissibilidade. Não havendo sentença de liquidação não há como admitir a existência de valor incontroverso, ainda que a reclamada tenha demonstrado qual o valor que entende devido, o que reforça a não-aplicação do artigo 475-J do CPC que não se admite no Processo do Trabalho, por incompatibilidade e inexistência de omissão da Lei Celetista. Incidência dos artigos 769, 880, 883 e 889 da CLT. (TRT/SP 40292200800002008 - TP - ARgDCr - [Ac. 159/08-TP](#) - Rel. Decio Sebastião Daidone - DOE 23/10/2008)

NORMA JURÍDICA

Inconstitucionalidade. Em geral

Município de Diadema. Lei nº 1.007/89, artigo 2º, e Lei Complementar nº 08/91, artigo 83, parágrafo único. Inconstitucionalidade. Padecem do vício de inconstitucionalidade o artigo 2º, da Lei 1.007/89, e o parágrafo único, do artigo 83, da Lei Complementar nº 08/91, ambas do Município de Diadema, por contemplarem a adoção do Índice do Custo de Vida (ICV) do DIEESE, como fator de reajuste salarial, em contraponto ao que preconizam os artigos 37, III, e 169 da Constituição Federal. (TRT/SP 8056620060002000 - TP - ArgI - [Ac. 154/08-TP](#) - Rel. Rovirso Aparecido Boldo - DOE 23/10/2008)

NOTIFICAÇÃO OU INTIMAÇÃO

Citação

Agravo regimental. Reclamação correcional. Reconsideração da revelia aplicada. Direção do processo e reexame de atividade jurisdicional. Inadmissibilidade. A r. decisão que reconsiderou a revelia aplicada sob o fundamento de se evitar possíveis nulidades, uma vez que a citação deveria ter sido feita em nome de um dos sócios ou representante da empresa, por se tratar de substituição processual, refoge ao âmbito administrativo da Reclamação Correcional, pois se trata de uma decisão que está adstrita ao princípio do livre convencimento do Magistrado. Não é cabível medida correcional objetivando atacar ato relacionado à direção do processo, ou visando o reexame de atividade jurisdicional. Por conseguinte, a renovação dos argumentos em Agravo Regimental não tem o condão de alterar o decidido. (TRT/SP 40046200800002006 - TP - ARgDCr - [Ac. 032/08-TP](#) - Rel. Decio Sebastião Daidone - DOE 09/06/2008)

NULIDADE PROCESSUAL

Argüição. Oportunidade

Agravo regimental. Reclamação correcional. Declaração de nulidade. Direção do processo. Reexame de atividade jurisdicional inadmissibilidade. Argüição e eventual declaração de nulidade processual e conseqüentes, é matéria de natureza jurisdicional, adstrita à atividade do Magistrado na direção do processo e não pode ser considerada atentado à sua fórmula legal, o que impõe a improcedência da Reclamação Correcional, por incidência dos artigos 177 e seguintes do Regimento Interno deste Tribunal. Por conseguinte, a renovação dos argumentos em Agravo Regimental não tem o condão de alterar o decidido. (TRT/SP 40557200700002007 - TP - ARgDCr - [Ac. 096/08-TP](#) - Rel. Decio Sebastião Daidone - DOE 09/06/2008)

PARTE

Legitimidade em geral

Agravo regimental. Não-conhecimento da reclamação correcional. Não se conhece da reclamação correcional quando interposta por quem não é parte nos autos principais, conforme a Consolidação das Normas da Corregedoria e o antigo Regimento Interno deste Regional. A alteração do Regimento Interno após a publicação da decisão correcional, não altera em nada as decisões anteriormente proferidas e, por conseguinte, a renovação dos argumentos em Agravo Regimental não tem o condão de alterar o decidido. (TRT/SP 40400200700002001 - TP - ARgDCr - [Ac. 012/08-TP](#) - Rel. Decio Sebastião Daidone - DOE 09/06/2008)

Agravo regimental. Reclamação correcional. Exclusão de parte. Ato jurisdicional. Reexame de atividade jurisdicional passível de recurso. Inadmissibilidade. Ainda que a exclusão da executada no feito tenha sido após trânsito em julgado da decisão de mérito por ter havido sucessão, é ato jurisdicional e não sujeito à medida correcional, mas sim de recurso próprio. A atividade jurisdicional do magistrado passível de remédio recursal não pode ser considerada atentado à fórmula legal do processo, impondo-se a improcedência da Reclamação Correcional, por incidência dos artigos 177 e seguintes do atual Regimento Interno deste Tribunal. Por conseguinte, a renovação dos argumentos em Agravo Regimental não tem o condão de alterar o decidido. (TRT/SP 40265200800002005 - TP - ARgDCr - [Ac. 161/08-TP](#) - Rel. Decio Sebastião Daidone - DOE 23/10/2008)

PERÍCIA

Procedimento

Agravo regimental. Reclamação correcional. Acompanhamento de perícia. Direção do processo e reexame de atividade jurisdicional. Inadmissibilidade. A faculdade conferida ao reclamante e sua patrona em acompanhar a perícia a ser realizada nas dependências da reclamada, não causa tumulto à marcha processual, mas a distribuição equânime da apuração da prova no processo, cujo deferimento, se infere no poder de direção do processo que detém o juiz da causa, além de se constituir em ato meramente jurisdicional, o que exclui a possibilidade da interposição de Reclamação Correcional. Por conseguinte, a renovação dos argumentos em Agravo Regimental não tem o condão de alterar o decidido. (TRT/SP 40528200700002005 - TP - ARgDCr - [Ac. 015/08-TP](#) - Rel. Decio Sebastião Daidone - DOE 09/06/2008)

Agravo regimental. Laudo pericial. Depósito prévio. Responsabilidade. Direção do processo. A determinação de que a reclamada proceda à realização de depósito prévio para a conclusão do laudo pericial, diante da impossibilidade da autora fazê-lo sem prejuízo próprio e sustento de sua família e do pedido de adicional de insalubridade, não enseja Reclamação Correcional, considerando a prerrogativa expressa no artigo 765 da CLT, a imposição do artigo 195, § 2º da CLT e, ainda, a cautela do Juízo em evitar futura alegação de nulidade por negativa de prestação

jurisdicional, vedada por preceito constitucional. Por conseguinte, a renovação dos argumentos em Agravo Regimental não tem o condão de alterar o decidido. (TRT/SP 40239200800002007 - TP - ARgDCr - [Ac. 157/08-TP](#) - Rel. Decio Sebastião Daidone - DOE 23/10/2008)

PETIÇÃO INICIAL

Aditamento e alteração

Agravo regimental. 1 - Aditamento ou pedido liminar em reclamação correcional. Inadmissível aditamento à Reclamação Correcional quando ultrapassado o prazo de cinco dias contados da ciência do ato impugnado, ainda que seja a título de pedido de liminar acautelatória, que é impróprio em Reclamação Correcional e, pois, específico da seara jurisdicional. 2 - Revogação de decreto de segredo de justiça. Direção do processo. A revogação de determinação judicial de tramitação do processo em segredo de Justiça configura ato de direção do processo, conferido ao Magistrado por força do artigo 765 da CLT, notadamente quando se trata de decisão amparada nos artigos 5º, LX da Constituição Federal e 155 do CPC. Por conseguinte, a renovação dos argumentos em Agravo Regimental não tem o condão de alterar o decidido. (TRT/SP 40220200800002000 - TP - ARgDCr - [Ac. 163/08-TP](#) - Rel. Decio Sebastião Daidone - DOE 23/10/2008)

PRAZO

Reconsideração. Pedido

Agravo regimental. Restituição de prazo para impugnação de cálculos. Indeferimento. Direção do processo e reexame de atividade jurisdicional passível de recurso. Inadmissibilidade. O indeferimento da restituição do prazo ao autor para impugnação de cálculos da reclamada, entendendo a autoridade Corrigenda que a intimação foi expedida de acordo com os comandos legais, não enseja correção por medida administrativa. A atividade jurisdicional do magistrado no uso do poder que lhe confere o artigo 765 da CLT é passível de remédio recursal não podendo ser considerada atentado à fórmula legal do processo, impondo-se a improcedência da Reclamação Correcional, por incidência dos artigos 177 e seguintes do atual Regimento Interno deste Tribunal. Por conseguinte, a renovação dos argumentos em Agravo Regimental não tem o condão de alterar o decidido. (TRT/SP 40053200800002008 - TP - ARgDCr - [Ac. 092/08-TP](#) - Rel. Decio Sebastião Daidone - DOE 09/06/2008)

Agravo regimental - União. Efeitos da notificação e dos Atos praticados na vigência da medida provisória 258 não Convertida em lei. Não se concede à União a devolução dos prazos recursais pela não convalidação da Medida Provisória 258, de 21 de julho de 2005, em lei. O processo não pode retroceder com a reabertura de prazo, em prejuízo do interesse público expresso na regra de celeridade processual. Agravo regimental a que se nega provimento. (TRT/SP 01771200302202001 - TP - ARg - [Ac. 140/07-TP](#) - Rel. Nelson Nazar - DOE 17/01/2008)

Recurso. Intempestividade

Agravo regimental. Não-conhecimento por intempestividade. Os prazos processuais são de ordem pública e, portanto, peremptórios. Inteligência do art. 175, IV, § 1º do Regimento Interno deste Regional. O Agravo Regimental deve ser apresentado em oito dias, contados da ciência do ato. (TRT/SP 40278200800002004 - TP - ARgDCr - [Ac. 174/08-TP](#) - Rel. Decio Sebastião Daidone - DOE 19/11/2008)

Agravo regimental. Não-conhecimento da reclamação correcional. Não se conhece de Reclamação Correcional quando protocolada fora do prazo legal, como também pela ausência da cópia do ato impugnado, nos termos dos artigos 80 e 85, I, II da Consolidação das Normas da Corregedoria. Por conseguinte, a renovação dos argumentos em Agravo Regimental não tem o condão de alterar o decidido. (TRT/SP 40228200800002007 - TP - ARgDCr - [Ac. 171/08-TP](#) - Rel. Decio Sebastião Daidone - DOE 19/11/2008)

Agravo regimental. Não-conhecimento da reclamação correcional. Os prazos processuais são de ordem pública e, portanto, peremptórios. Inteligência do art. 177 do Regimento Interno desta Corte, bem como dos artigos 80 e 85, I, da Consolidação das Normas da Corregedoria. A Reclamação Correcional deve ser apresentada em cinco dias, contados da ciência do ato. Por conseguinte, a renovação dos argumentos em Agravo Regimental não tem o condão de alterar o decidido. (TRT/SP 40094200800002004 - TP - ARgDCr - [Ac. 094/08-TP](#) - Rel. Decio Sebastião Daidone - DOE 09/06/2008)

Agravo regimental. Intempestividade. Os prazos processuais são de ordem pública e, portanto, de natureza peremptória. Nos termos do artigo 175, § 1º do Regimento Interno desta Corte, a petição deve ser aviada no prazo de 08 (oito) dias, contados da ciência do ato impugnado. Ultrapassado o prazo legal, não se conhece do agravo regimental, por intempestivo. (TRT/SP 40554200700002003 - TP - ARgDCr - [Ac. 027/08-TP](#) - Rel. Decio Sebastião Daidone - DOE 09/06/2008)

Agravo regimental. Não-conhecimento da reclamação correcional. Os prazos processuais são de ordem pública e, portanto, peremptórios. Inteligência dos artigos 80 e 87, I, da Consolidação das Normas da Corregedoria. A Reclamação Correcional deve ser apresentada em cinco dias, contados da ciência do ato. Por conseguinte, a renovação dos argumentos em Agravo Regimental não tem o condão de alterar o decidido. (TRT/SP 40036200800002000 - TP - ARgDCr - [Ac. 019/08-TP](#) - Rel. Decio Sebastião Daidone - DOE 09/06/2008)

PRESCRIÇÃO

Arguição

Requisição de pequeno valor. Inexigibilidade do título argüida. Prescrição quinquenal já discutida na fase de conhecimento. Invocação vedada a partir do

ofício requisitório. Alegando o agravante estar prescrita a dívida, argumentou não ter sido a prescrição quinquenal afastada pelas duas ações anteriores, as quais tão-somente prorrogaram o início do biênio para o ato que determinou o arquivamento, pretendeu ver declarado inexigível o título objeto da requisição de pequeno valor, no que não tem razão, porquanto o tema prescricional foi apreciado largamente em todas as instâncias desta Justiça Obreira, tendo o C. TST aplicado em sede de Recurso de Revista sua Súmula 268. Ademais, a Orientação Jurisprudencial 2 do Pleno do C. TST, aponta para possibilidade de revisão apenas quanto o critério legal aplicável ao débito não tenha sido objeto de debate nem na fase de conhecimento, nem na de execução. (TRT/SP 02450199638302670 - TP - ARg - [Ac. 104/08-TP](#) - Rel. Sônia Aparecida Gindro - DOE 09/06/2008)

PREVIDÊNCIA SOCIAL

Pensão. Extinção

Pensão estatutária temporária a menor sob guarda (art. 217, II, 'b', da Lei nº 8.112/90). Interdição judicial da guardiã antes do falecimento. Indevida. I- Há incompatibilidade entre os institutos da guarda e da interdição, porquanto o primeiro deles assume o caráter protetivo da criança e do adolescente, inseridos em família substituta (artigo 33, da Lei nº 8.069/90), perdendo sua razão de ser no caso de o guardião encontrar-se desprovido do necessário discernimento para os atos da vida civil. II- A decisão judicial que conferiu a guarda do impetrante à falecida servidora, em razão das indiscutíveis modificações no estado de fato e de direito, acabou por ser revisada pela posterior decisão judicial de interdição, no tocante aos seus efeitos, cessando-os automaticamente. (TRT/SP 80605200600002009 - TP - MS - [Ac. 005/08-TP](#) - Rel. Jane Granzoto Torres da Silva - DOE 09/06/2008)

PROCESSO

Suspensão

Agravo regimental. Reclamação correcional. Sobrestamento do feito. Comprovação de justa causa. Processo criminal. Oitiva de testemunhas. Nos casos em que o sobrestamento do feito sem oitiva de testemunhas incorra em prejuízo às partes, em razão do transcurso de tempo e a possibilidade dos fatos caírem no olvido, cabe ao Magistrado agir com prudência e cautela, cuja ausência pode causar tumulto processual. Desta forma, o sobrestamento do feito deve ser afastado e se proceder à oitiva de testemunhas e partes no que comportar, aguardando no mais a decisão do processo crime, tendo em vista que a justa causa está relacionada àquele processo em andamento, conforme artigo 110 do CPC. Assim, a renovação ora presente dos argumentos em Agravo Regimental não tem o condão de alterar o decidido. (TRT/SP 40284200800002001 - TP - ARgDCr - [Ac. 160/08-TP](#) - Rel. Decio Sebastião Daidone - DOE 23/10/2008)

Inversão da ordem processual: “A prática de ato processual, que determina a suspensão da execução e a adesão obrigatória do exeqüente ao Juízo Auxiliar de Conciliação, constitui ‘error in procedendo’, implicando subversão da ordem procedimental por violado princípio constitucional do devido processo legal, motivo por que deve ser reconduzido o feito ao andamento normal e legal”. Agravo regimental de decisão correicional a que se dá provimento. (TRT/SP 40087200800002002 - TP - ARgDCr - [Ac. 124/08-TP](#) - Red. Desig. Dora Vaz Treviño - DOE 28/07/2008)

PROCURADOR

Mandato. Instrumento. Analfabeto

Agravo regimental. Reclamação correicional. Juntada de documentos objetivando a homologação de acordo refutada em primeiro grau, diante da condição de analfabeto do autor, irregularidade da representação processual, bem como, do conflito entre o valor do acordo e o da condenação. Reexame de atividade jurisdicional. Inadmissibilidade. Não é passível de reforma a decisão em Reclamação Correicional que negou a pretensão do Corrigente em obrigar o Juízo à homologação de acordo. Trata-se de faculdade do julgador que, na hipótese, levou em conta a condição de analfabeto do reclamante; a ausência deste em atender ao chamamento judicial; a revogação de mandato às vésperas da celebração da avença e a desconsideração da exigência de procuração por instrumento público. A juntada em Agravo Regimental, de documentos que, segundo o Agravante, tornariam regular a representação dos advogados e a manifestação de vontade, não altera o decidido, porquanto a matéria não deixa de apresentar cunho administrativo diante de tal providência. Ademais, referidos documentos e manifestações devem ser apresentados ao Juízo de primeiro grau. A atividade jurisdicional do magistrado não pode ser considerada atentado à fórmula legal do processo, impondo-se a improcedência da Reclamação Correicional, por incidência dos artigos 177 e seguintes do atual Regimento Interno deste Tribunal. Por conseguinte, a renovação dos argumentos em Agravo Regimental não tem o condão de alterar o decidido, levando à sua improcedência. (TRT/SP 40520200700002009 - TP - ARgDCr - [Ac. 031/08-TP](#) - Rel. Decio Sebastião Daidone - DOE 09/06/2008)

Mandato. Instrumento. Juntada

Agravo regimental. Reclamação correicional. Representação processual. Regularidade. Direção do processo e reexame de atividade jurisdicional. Inadmissibilidade. A verificação de representação processual é de natureza jurisdicional não sendo cabível Reclamação Correicional objetivando atacar ou visando o seu reexame, cabendo ao Juízo a direção do processo. Por conseguinte, a renovação dos argumentos em Agravo Regimental não tem o condão de alterar o decidido em Reclamação Correicional por improcedente. (TRT/SP 40033200800002007 - TP - ARgDCr - [Ac. 090/08-TP](#) - Rel. Decio Sebastião Daidone - DOE 09/06/2008)

RECLAMAÇÃO CORRECIONAL

Geral

Agravo regimental. Denegação ao recurso ordinário. Prejudicado. Inadmissibilidade. Ocorrendo a reconsideração do despacho que denegou o Recurso Ordinário, resta prejudicado o pedido, tendo em vista a perda do objeto da Reclamação Correccional. Por conseguinte, a renovação dos argumentos em Agravo Regimental não tem o condão de alterar o decidido. (TRT/SP 40411200700002001 - TP - ARgDCr - [Ac. 020/08-TP](#) - Rel. Decio Sebastião Daidone - DOE 09/06/2008)

RECURSO

Conversibilidade (fungibilidade)

Agravo de Instrumento - fungibilidade: "Incabível a aplicação do princípio da fungibilidade para recebimento de agravo de instrumento como recurso de revista, quando não estão presentes os elementos que permitem alcançar a finalidade objetivada (art.244, do CPC)". Agravo Regimental a que se nega provimento. (TRT/SP 00027200525502009 - TP - ARg - [Ac. 044/08-TP](#) - Rel. Dora Vaz Treviño - DOE 09/06/2008)

Matéria limite

Agravo regimental. Divergência de pedidos constantes na reclamação correccional e no agravo regimental. Inovação recursal. Inadmissibilidade. A alteração do pedido formulado em Reclamação Correccional por meio de Agravo Regimental, por importar em inovação recursal, não faz ressurgir o direito de ver reapreciada a matéria originalmente argüida. Assim sendo, resta a confirmação do decidido na medida correccional, que concluiu pela perda de objeto, diante da informação de que o valor controverso fora devidamente apurado mediante perícia contábil, bem como de que a reclamada fora notificada para depósito da quantia, prejudicando o pedido de apuração do valor correspondente. Incidência do artigo 86 da Consolidação das Normas da Corregedoria. (TRT/SP 40148200800002001 - TP - ARgDCr - [Ac. 130/08-TP](#) - Rel. Decio Sebastião Daidone - DOE 09/10/2008)

RELAÇÃO DE EMPREGO

Autonomia

Agravo regimental. Indeferimento da juntada de documentos pela reclamada. Inversão do ônus do trabalho autônomo. Reexame de atividade jurisdicional. Inadmissibilidade. A atividade jurisdicional do magistrado passível de remédio recursal não pode ser considerada atentado à fórmula legal do processo, impondo-se a improcedência da Reclamação Correccional, por incidência dos artigos 177 e seguintes do atual Regimento Interno deste Tribunal (artigo 52 do antigo Regimento Interno). Na hipótese, o Juízo indeferiu o pedido do autor para que a reclamada juntasse aos autos documentos referentes aos serviços prestados, por considerar a alegação de trabalho autônomo e a inversão do ônus da prova, a teor

do artigo 333, II, do CPC. Por conseguinte, a renovação dos argumentos em Agravo Regimental não tem o condão de alterar o decidido. (TRT/SP 40419200700002008 - TP - ARgDCr - [Ac. 022/08-TP](#) - Rel. Decio Sebastião Daidone - DOE 09/06/2008)

RESPONSABILIDADE

Subsidiária

Agravo regimental. Reclamação correcional. Execução. Responsável subsidiária. Devedora principal em estado falimentar. Reexame de atividade jurisdicional. Inadmissibilidade. A determinação de que a execução prossiga em relação à responsável subsidiária, diante da certidão do Oficial de Justiça de que ocorrera a falência da devedora principal, não pode ser considerado atentado à fórmula legal do processo a fim de ensejar a procedência da Reclamação Correcional. Com efeito, não é dado ao Corregedor reexaminar a atividade jurisdicional do Juízo, pois sua competência limita-se aos aspectos formais e administrativos dos atos processuais praticados, impondo-se a improcedência da medida correcional, por incidência dos artigos 177 e seguintes do atual Regimento Interno deste Tribunal. Por conseguinte, a renovação dos argumentos em Agravo Regimental não tem o condão de alterar o decidido. (TRT/SP 40456200700002006 - TP - ARgDCr - [Ac. 017/08-TP](#) - Rel. Decio Sebastião Daidone - DOE 09/06/2008)

Agravo regimental. Reexame de atividade jurisdicional passível de recurso. Inadmissibilidade. Determinação de início de execução contra a devedora subsidiária, ainda que não esgotados todos os meios executórios contra a principal, que sabidamente é negativa, é atividade de natureza jurisdicional do magistrado passível de remédio recursal apropriado, o que afasta a possibilidade de eventual reforma por meio de medida correcional, pelo que foi julgada improcedente e que deve ser mantida por seus fundamentos. (TRT/SP 40256200800002004 - TP - ARgDCr - [Ac. 156/08-TP](#) - Rel. Decio Sebastião Daidone - DOE 23/10/2008)

SENTENÇA OU ACÓRDÃO

Nulidade

Agravo regimental. Declaração de nulidade. Ato jurisdicional. Declaração de nulidade de decisão proferida, ainda que possa contrariar princípio processual, trata-se de ato jurisdicional do magistrado passível de remédio recursal, o que afasta a incidência da Reclamação Correcional, conforme disposto nos artigos 177 e seguintes do Regimento Interno deste Tribunal. Por conseguinte, a renovação dos argumentos em Agravo Regimental não tem o condão de alterar o decidido. (TRT/SP 40104200800002001 - TP - ARgDCr - [Ac. 114/08-TP](#) - Rel. Decio Sebastião Daidone - DOE 10/07/2008)

SINDICATO OU FEDERAÇÃO

Representação da categoria e individual. Substituição processual

Agravo regimental. Substituição processual. Exigência de rol de substituídos por necessidade verificada pelo juízo, diante do pedido inicial e elementos constantes nos autos. Reexame de atividade jurisdicional. Inadmissibilidade. A determinação de que o Sindicato apresente rol de substituídos, fundamentada em circunstâncias do pedido inicial, bem como em possível limitação da representação sindical, não pode ser considerada atentatória à fórmula legal do processo. Trata-se de atividade jurisdicional, agindo o magistrado na livre condução do feito como lhe assegura o artigo 765 da CLT, daí porque, não há falar em afronta constitucional, tampouco cabe o argumento do agravante no sentido de padronizar as decisões da Corregedoria, notadamente em relação à medida administrativa autuada em 2005. As circunstâncias específicas dos autos é que permitem a verificação da existência ou não de tumulto processual. Por conseguinte, a renovação dos argumentos em Agravo Regimental não tem o condão de alterar o decidido. (TRT/SP 40547200700002001 - TP - ARgDCr - [Ac. 095/08-TP](#) - Rel. Decio Sebastião Daidone - DOE 09/06/2008)

TESTEMUNHA

Valor probante

Agravo regimental reclamação correcional. Oitiva de testemunhas. Direção do processo e reexame de atividade jurisdicional. Recurso próprio. Inadmissibilidade. Não é cabível medida que objetiva atacar ato relacionado à direção do processo, ou que visa o reexame de atividade jurisdicional. A prerrogativa expressa no artigo 765 da CLT confere ampla liberdade ao Magistrado na condução do feito. Ademais, há recurso adequado para tanto, desta forma, a improcedência é medida que se impõe. (TRT/SP 40303200800002000 - TP - ARgDCr - [Ac. 162/08-TP](#) - Rel. Decio Sebastião Daidone - DOE 23/10/2008)

TUTELA ANTECIPADA

Geral

Agravo regimental. Reclamação correcional. Indeferimento de tutela antecipada. Ausência dos requisitos previstos no artigo 273, do CPC. Direção do processo e reexame de atividade jurisdicional. Inadmissibilidade. A r. decisão que indeferiu o pedido de tutela antecipada, por entender ausentes os requisitos previstos no artigo 273, do CPC, foi adotado de acordo com as convicções doutrinária e jurisprudencial do Magistrado e não causa tumulto à marcha processual. Não é cabível Reclamação Correcional objetivando atacar ato relacionado à direção do processo, ou visando o reexame de atividade jurisdicional. Por conseguinte, a renovação dos argumentos em Agravo Regimental não tem o condão de alterar o decidido. (TRT/SP 40049200800002000 - TP - ARgDCr - [Ac. 033/08-TP](#) - Rel. Decio Sebastião Daidone - DOE 09/06/2008)

Agravo regimental. Reclamação correcional. Tutela antecipada. Liberação de valores. Reexame de atividade jurisdicional. Inadmissibilidade. A r. decisão que indeferiu a liberação de valores depositados em cumprimento da tutela antecipada, até o trânsito em julgado da decisão condenatória, foi adotado de acordo com as convicções doutrinária e jurisprudencial do Magistrado e não causa tumulto à marcha processual. Não é cabível Reclamação Correcional objetivando atacar ato relacionado à direção do processo, ou visando o reexame de atividade jurisdicional. Por conseguinte, a renovação dos argumentos em Agravo Regimental não tem o condão de alterar o decidido. (TRT/SP 40107200800002005 - TP - ARgDCr - [Ac. 127/08-TP](#) - Rel. Decio Sebastião Daidone - DOE 10/07/2008)